

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. - 501 -

DATA: 09 de Dezembro de 1987.

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº450, de 27.06.86.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº450, de 27.06.86, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao GOVERNO DO ESTADO, o imóvel do patrimônio municipal, constituído do lote de terreno medindo 27,00 m de frente para a Rua Vieira dos Santos, por 45,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da Rua Vieira dos Santos observa o imóvel, com a Rua XV de Novembro, pela lateral esquerda com a Casa Paroquial, tendo 27,00 m na linha de fundos onde se limita com o Posto da Telepar, perfazendo a área de 1.215,00 m², conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de Dezembro de 1987.-


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

APROVADO

Anexo ao Reg de lei 504-Pm.

C. M. Guaratuba, 13/01/89

M. M. da C.
Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR E O MUNICÍPIO DE GUARATUBA PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA DO ARARAGUARA, À REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115 CGC-MF76535764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada TELEPAR e o Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALDO ABAGGE, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente convênio através das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto de implantação, pela TELEPAR, de um posto de serviços telefônicos, doravante denominado PS, na localidade de PEDRA BRANCA DO ARARAGUARA, Município de Guaratuba a ser interligado ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR, cabendo a esta fornecer:

a) Um terminal telefônico quando necessário e equipamentos e materiais para instalação do PS e sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações;

b) Mão-de-Obra para execução dos serviços de instalação dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

c) Mão-de-Obra para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos previstos na presente cláusula referem-se a implantação de um dos sistemas padrão da TELEPAR cujos materiais estão especificados na Anexo I (alínea "a" Monocanal; alínea "b" Renac; alínea "c" MULTIACESSO; alínea "d" Linha física).

Parágrafo segundo: Caso a implantação do sistema não seja viável sob aspectos técnicos e econômicos, o Município poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) indicação de outra localidade para implantação do sistema;
- b) pagamento à Teletar dos custos adicionais de adequação do sistema às condições técnicas recomendadas para prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade especificados pela TELEPAR;
- c) Rescisão do contrato, não cabendo indenização a qualquer das partes, cabendo ao MUNICÍPIO o direito à devolução dos valores pagos, previstos na CLÁUSULA Sexta-deste convênio, corrigido pela variação do valor nominal do índice de Preços ao Consumidor-IPC, ou em qualquer época, pelo dispositivo legal que o vier substituir.

Parágrafo terceiro: Caso o MUNICÍPIO deseje mudar o local de instalação da cabine do PS, dentro da mesma localidade, deverá arcar com os custos de remanejamento que serão informados pela TELEPAR em no máximo 30(trinta) dias após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste instrumento, as obrigações seguintes são de responsabilidades da TELEPAR:

- a) Administrar e fiscalizar os contratos firmados ou a serem firmados para consecução do objeto do presente convênio.
- b) Fornecer a mão-de-obra para elaboração dos projetos e para implantação do sistema objeto deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Cabe à TELEPAR definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, tipos de equipamentos e localização do PS, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a economicidade e bom desempenho do sistema instalado.

Parágrafo Segundo: A TELEPAR poderá efetuar a substituição do /-

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste convênio as obrigações seguintes são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Ceder à TELEPAR, se necessário, sala específica para abrigar os equipamentos e as instalações do PS e também os bens móveis para sua operação, tais como mesa e cadeiras para atendente e usuário;
- b) Doar à TELEPAR, um terreno para instalação de infra-estrutura de sustentação de antenas, tais como, poste ou torre, conforme especificado pela TELEPAR;
- c) Fornecer energia elétrica CA em 110 ou 220v nos pontos e na data a serem indicados pela TELEPAR;
- d) Fornecer mão-de-obra para execução dos serviços de abertura de valetas para construção do sistema de proteção elétrica /- dos equipamentos;
- e) Fornecer, quando necessário, a mão-de-obra para instalação do poste para sustentação da antena;
- f) Executar, quando necessário, as bases de concreto para fixação da torre a ser instalada;
- g) Manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos;
- h) Manter limpas e em boas condições de conservação as salas onde estarão instalados os equipamentos e o PS, bem como as respectivas áreas de terreno;
- i) Construir, quando solicitado a qualquer momento pela TELEPAR:
 - cerca de proteção em volta da torre e do abrigo onde estarão instalados os equipamentos;
 - calçada de 2,00 mx 2,00 mx 0,08m em volta do gabinete que abrigará os equipamentos, quando tratar-se desta versão de abrigo.
- j) Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e materiais a serem instalados pela TELEPAR conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.
- i) Caso o sistema implantado possua Linha Física, o MUNICÍPIO deverá manter o seu trajeto desmatado e em condições de propiciar o trânsito de veículos, para possíveis serviços de manutenção.

Parágrafo único: Toda e qualquer cessão de áreas far-se-á de acordo com as necessidades indicadas pelo projeto e sobre sua utilização não incidirão ônus à TELEPAR.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

O PS, objeto do presente contrato, será instalado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do efetivo pagamento, e desde que as demais obrigações do MUNICÍPIO, relacionadas neste convênio, sejam cumpridas nos prazos conveniados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

O MUNICÍPIO pagará, a título de subvenção, que a TELEPAR considerará como de investimento, os valores especificados na CLÁUSULA SEXTA deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente convênio o MUNICÍPIO pagará NCz\$ 2.766,960,00, DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA CRUZADOS até 28/02/89, comprometendo-se ainda a operar o PS pelo período de 36(trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua ativação, sem receber neste período o valor da Taxa Mínima prevista no Contrato de Agenciamento.

Parágrafo Primeiro: Caso o MUNICÍPIO efetue o pagamento até 31/01/89 fará juz a um desconto de NCz\$ 1.427,460,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA CRUZADOS).

Parágrafo Segundo: O não pagamento até a data de vencimento estipulada no caput desta cláusula, implica em multa de 3% (+- 3 por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção calculada com base na variação do valor nominal do índice de Preços ao consumidor - IPC, ou em qualquer época, pelo dispositivo legal que a vier substituir.

Parágrafo Terceiro: A critério da TELEPAR, a cobrança dos valores a que se refere esta cláusula se fará mediante inserção em fatura telefônica.

CLÁUSULA SÉTIMA- PATRIMÔNIO

Todos os equipamentos, materiais e terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, bem como o terreno doado, objeto do presente convênio, integrarão o patrimônio da TELEPAR como propriedade sua exclusiva.

Parágrafo único: Quando da instalação do Sistema Telefônico Urbano na localidade, a TELEPAR reserva-se o direito de retiradas do terminal telefônico que /- porventura tenha sido utilizado, e de todo equipamento instalado, bem como de decidir sobre sua destinação.

CLÁUSULA OITAVA - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

A TELEPAR poderá implantar no PS equipamentos que permitam a instalação de extensões externas.

Parágrafo Primeiro: A instalação ~~desse~~ equipamentos e a/- comercialização das extensões externas não ensejam quaisquer direitos adicionais para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Compete ao MUNICÍPIO operar os equipamentos segundo as condições estabelecidas na cláusula Nona deste convênio, bem como responsabilizar-se pela sua guarda.

CLÁUSULA NONA- OPERAÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se a operar o PS utilizando-se para tal de pessoas do seu quadro de funcionários, sob sua integral responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A operação do PS prevê a execução das seguintes atividades:

- a) Atender aos pedidos de ligação telefônica para as chamadas a serem originadas no PS ou nas extensões externa, bem como atender e executar a transferência das ligações telefônicas entrantes destinadas as extensões/-externas em horários definidos pela TELEPAR, inclusive para os sábados, domingos e feriados.
- b) Executar os serviços de entrega de mensagem para o caso das chamadas destinadas a usuário da localidade durante horário comercial. Desses conteúdos, os resultados serão anotados em formulário apropriados para posterior remessa aos destinatários. A TELEPAR poderá, a seu

c) Cobrar dos usuários do PS as tarifas relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO compromete-se a prestar os serviços referidos na presente cláusula de acordo com os termos do Contrato de Agenciamento e as disposições/-previstas nos seguintes documentos:

- Portarias Ministeriais vigentes e futuras;
- Normas e procedimentos da TELEPAR vigentes e futuros.

Parágrafo Terceiro: Os documentos citados no Parágrafo Segundo de presente cláusula fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Quarto: Os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO oriundos das ligações telefônicas serão periodicamente creditados à TELEPAR, segundo critérios estabelecidos pela mesma.

Parágrafo Quinto: A TELEPAR pagará mensalmente ao Município, a título de retribuição pelos serviços prestados, um percentual sobre a renda líquida proveniente das chamadas originadas no PS conforme dispõe o contrato de agenciamento a ser firmado entre as partes, ressalvado o contido na Cláusula sexta deste convênio, vinculado ainda o pagamento, ao cumprimento pelo MUNICÍPIO dos demais ítems deste convênio.

Parágrafo Sexto: Todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas e tributos referentes a prestação dos serviços, previstos na presente Cláusula, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem ônus para a TELEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO

Os equipamentos e materiais a serem instalados, conforme objeto do presente convenio, serão mantidos pela TELEPAR, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes obrigam-se a prestar os serviços na modalidade e tipos estabelecidos neste convênio, enquanto perdurem os direitos e obrigações geradas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES E RESCISÕES

A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão, de pleno direito, independente de in-

cada o direito de apurar quaisquer responsabilidades, se a falta assim o justificar.

Parágrafo único: No caso de perda da bateria por falta de carga decorrente de atraso no fortalecimento de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, conforme o disposto na alínea "C" da Cláusula Terceira, este ressarcirá à TELEPAR de custos correspondentes à sua substituição, ficando desde já autorizado a cobrança do débito em fatura telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da cidade de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste convênio.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, em _____ de 1989

FERNANDO XAVIER FERREIRA
PRESIDENTE
TELEPAR

ALBERTO LUIZ FAVA
DIRETOR TÉCNICO
TELEPAR

ALDO ABAGGE
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

ANEXO I

a) MONOCANAL

- + - TRANCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W
- + - TELEFONE E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO
- + - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi
- + - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS
- + - CARREGADOR DE BATERIA 12Vcc/5A
- + - BATERIA AUTOMOTIVA DE 60AH
- + - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m
- + - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN
- + - MALHA DE ATERRAMENTO
- + - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES
- + - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO

b) RENAC

- + - TRANCEPTORES, POTÊNCIA DE 1W OU 25W
- + - TELEFONE (INTERFACE PADRÃO OU REMOTA) E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO
- + - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi
- + - FONTE EXTERNA 12 VCC/10 A
- + - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 AH
- + - GABINETE PARA ABRIGO DOS EQUIPAMENTOS
- + - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00 M OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m
- + - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN
- + - MALHA DE ATERRAMENTO
- + - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES
- + - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO

ANEXO I

c) MULTIACESSO

+-----		+-----
- TRANCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W		+-----
+-----		
- TELEFONE E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO		+-----
+-----		
- ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi		+-----
+-----		
- GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS		+-----
+-----		
- BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah		+-----
+-----		
- POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m		+-----
+-----		
- PARA-RAIO TIPO FRANKLIN		+-----
+-----		
- MALHA DE ATERRAMENTO		+-----
+-----		
- CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES		+-----
+-----		
- MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO		+-----
+-----		

d) LINHA FÍSICA

+-----		+-----
- TELEFONE E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO		+-----
+-----		
- POSTES		+-----
+-----		
- CABOS OU FIOS TELEFÔNICOS E RESPECTIVOS CONECTORES		+-----
+-----		
- FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO		+-----
+-----		